**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E**

**SILVA, NA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**.

**PROCESSO Nº 007989/2021 -** Solicitação de Incorporação de Vantagem de Pessoal de 5/5, em sua

remuneração, tendo como interessada a Sra. Cristiane Cunha e Silva de Aguiar.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Cristiane Cunha e Silva de Aguiar**,

Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, Matrícula 001-9A, aposentada desta Corte

de Contas, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco

quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de ASSESSOR DA

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SÍMBOLO CC-2, no valor correspondente a R$ 4.432,47

(quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), incorporado a seus proventos

mensalmente, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos

termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data

que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do

Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e

ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro

da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como

elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a

requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em

condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Em razão

do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos

ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 000576/2022 -** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de

2

014/2020, tendo como interessado o Sr. Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Humberto Israel Ribeiro do Nascimento**, matrícula nº

0

003565-A, quanto à **concessão de licença especial** referente ao quinquênio **2014/2020**, em consonância

com o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015, publicada no DOE

da ALEAM em 13/07/2015; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão da Licença

Especial, referente ao quinquênio **2014/2020**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 001628/2022 – Solicitação de** Redução da Jornada de Trabalho, tendo como interessada a

servidora Izabel Albuquerque Signorini, em razão de ser mãe nutriz, cujo filho possui menos de 24 meses,

nos termos da Portaria nº 638/2019-GPDRH.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Izabel Albuquerque Signorini, Assessora da Presidência,

matrícula nº 002165-2A, ora lotada no Gabinete da Coordenadoria Geral da Escola de Contas Públicas -

GCEC, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada

de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH, até a data limite de **29/07/2023**; **9.2. DETERMINAR**

**à** DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos

assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, arquive-se.

**PROCESSO Nº 010070/2021 -** Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessado o Sr.

Walter Rodrigues Salles.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022:** Vistos, relatados e

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da

competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à**

**unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação

da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do senhor **Walter Rodrigues Salles**,

matrícula nº 000.507-0A, ora lotado na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

(DIORFI), quanto à averbação do tempo de contribuição de **222 (duzentos e vinte e dois) dias, ou seja, 0**

**(zero) anos, 07 (sete) meses e 12 (dias) dias**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a

adoção de providências para a Averbação da Certidão de Tempo de Serviço Militar, no assentamento

funcional do servidor **Walter Rodrigues Salles; 9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007918/2021 -** Requerimento de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessado

o Sr. Filippe de Oliveira Mota.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Filippe de Oliveira Mota**, Assessor de Conselheiro, lotado

no Gabinete do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, matrícula nº. 002460-0A, no sentido

de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 88.778,01** (oitenta e oito mil

setecentos e setenta e oito reais e um centavo), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº

5

5/2022/DIPREFO/DRH [(0233957);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=270587&id_procedimento_atual=228766&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=8d2472a5179c58888c4aaa38fcc9bc919f15d14f9ffa385f97174741e2f75e61) **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

**a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a

ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe

o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas

rescisórias; **c)** Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007995/2021 -** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com

proventos integrais, tendo como interessado o Sr. Marcus Antônio Albuquerque Marinho.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, do Sr. **Marcus Antônio Albuquerque Marinho**, Assistente De Controle Externo C, Classe C, Nível

IV, matrícula 000.564-9A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

**CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, CLASSE C, NÍVEL IV**

**APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

**VALOR (R$)**

**VALOR (R$)**

R$ 8.787,31

R$ 5.272,38

R$ 878,73

**VENCIMENTO –** Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) –** Lei nº 2.531/99.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) -** Lei nº 3.486/2010, Artigo 12.

**TOTAL**

R$ 1.757,46

**R$ 16.695,88**

**1**

**3º SALÁRIO,** DUAS parcelas do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008

**R$ 16.695,88**

que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro

da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*,

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 008104/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5, em sua

remuneração, tendo como interessada a Sra. Maria Soraya Brito do Nascimento.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Maria Soraya Brito do**

**Nascimento**, Assistente de Controle Externo C, matrícula 000.139-2A, para **reconhecer o direito à**

**incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal,

correspondente ao cargo de conﬁança de Assistente Administrativo-Símbolo CC-1, conforme Anexo VII da

Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos

Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo

prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa

despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora

reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao

caso em comento; **b)** Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente caso, por economia

processual; **c)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas

geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **d)** Encaminhar estes autos

e as demandas idênticas à DIORF, para ﬁns de veriﬁcação da disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira, para

cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 000076/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5, em sua

remuneração, **tendo como interessada** a Sra. Helen Silvia Edwards de Oliveira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Helen Silvia Edwards de Oliveira**,

Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, matrícula 000.135-0C, no sendo

de **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título

de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de conﬁança de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo

CC-5, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do

art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento

retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06

de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para

arcar com essa despesa; **9.2**. **DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da

vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos

normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceda ao levantamento das situações idênticas ao presente

caso, por economia processual; **c)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das

possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

**d)** Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para ﬁns de veriﬁcação da disponibilidade

orçamentária e ﬁnanceira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3.**

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da

legislação vigente.

**PROCESSO Nº 010497/2021 -** Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como

interessado o Sr. Luiz Augusto dos Santos Lapa.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Luiz Augusto dos Santos Lapa**, Assistente de Controle

Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula n° 158-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da

Administração Indireta Estadual - DICAI, para **conceder o Abono de Permanência,** tal como estabelecido

no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o

registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos

parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida,

mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda

ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência,

qual seja, **27/12/2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar

da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009895/2021 -** Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a

Sra. Morgana Andreia de Souza Zogahib, em razão do falecimento da servidora aposentada Lúcia Fátima de

Souza Vinhote.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da **Sra. Morgana Andreia de Souza Zogahib**, no sentido de conceder o

auxílio funeral em razão do falecimento da servidora aposentada **Lúcia Fátima de Souza Vinhote**, nos



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei n°1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos –

DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao

setor competente, para o pagamento a Requerente do valor de **R$ 14.358,35 (quatorze mil, trezentos e**

**cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente ao último provento da servidora falecida,

o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** os autos, após os

procedimentos acima determinados.

**PROCESSO Nº 007345/2021 -** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com

proventos integrais, tendo como interessado o Sr. Luis Arthur do Carmo Ribeiro de Souza.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, do **Sr. Luis Arthur do Carmo Ribeiro de** Souza, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria

Governamental C, Classe D, Nível III, matrícula 000.565-7A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme

tabela abaixo indicada:

**AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, Classe D, Nível III.**

**VENCIMENTO –** Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.

**VALOR (R$)**

R$ 13.384,18

R$ 8.030,51

R$ 1.338,42

R$ 2.676,84

**R$ 25.429,95**

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) –** Lei nº 2.531/99.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) –** Artigo 12, da Lei n° 3.486/2010.

**TOTAL**

**1**

**3º SALÁRIO,** UMA parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que

**R$ 25.429,95**

alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro

da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*,

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 000700/2022 -** Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a

Sra. Taiane da Cunha Garcia, em razão do falecimento do servidor aposentado Helio Almeida e Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da **Sra. Taiane da Cunha Garcia**, no sentido de conceder o auxílio funeral

em razão do falecimento do servidor aposentado **Helio Almeida e Silva**, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º

da Lei n° 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro

da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o

pagamento à Requerente do valor de **R$ 13.936,04** (treze mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro

centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta

corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 009968/2021 -** Requerimento de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em

indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2021, tendo como interessado o servidor Elynder

Belarmino da Silva Lins.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Elynder Belarmino da Silva Lins,** Auditor Técnico de

Controle Externo – Auditoria Governamental "C", matrícula nº 000.364-6A, quanto à concessão da Licença

Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização

pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº

3

.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os

descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o

registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,

em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**; **b)** Aguarde o cronograma

financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme

Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 02/2022 - DIPREFO [(0230282);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=266247&id_procedimento_atual=249292&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=346c55271d26045f39d6059318f2182fdefda26962b78dc2e27514cbb3a31504) **c)** Em seguida, encaminhe o

caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma

financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 002155/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente

ao exercício de 2022, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ademir

Carvalho Pinheiro.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro**;

**9**

**.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, a serem gozadas

a partir de 01/03/2022, conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria

de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do requerente e adote

as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias

correspondentes, assim como o adiantamento do 13º salário; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

**PROCESSO Nº 004569/2021 -** Termo de Adesão ao Portal IRB Conhecimento, firmado entre o Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas, por intermédio da Escola de Contas Públicas do Amazonas, e o Instituto Rui

Barbosa – IRB.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Consultec** e **DICOI** , no sentido de: **9.1. Aprovar** a

celebração do Termo de Adesão ao Portal IRB Conhecimento, firmado entre este Tribunal de Contas do

Amazonas, por intermédio da Escola de Contas Públicas do Amazonas, e o Instituto Rui Barbosa, tendo por

objeto a divulgação de ações de capacitação virtuais e gratuitas destinadas ao público em geral; **9.2.**

**Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos

termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos

autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação

dos objetivos do termo de adesão.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

